

ENTREGUE A MESA CM:

1 NOV 17 12 58 023702

**PROTOCOLO**  
**REGISTRO GERAL LEGISL.**  
 7206 de 05/11/1996  
 Autuado n.º 02 folhas  
 Ass.

Publique-se Inclua-se em  
 pauta por 2 sessões  
 04/ novembro/ 1996  
 RICARDO TRIPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 687, DE 1996

FLS. N.º  
 7206

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR  
 LINHA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO PA  
 RA OS AGRICULTORES PAULISTAS DE CA  
 FÉ E ALGODÃO "

A Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo decreta:

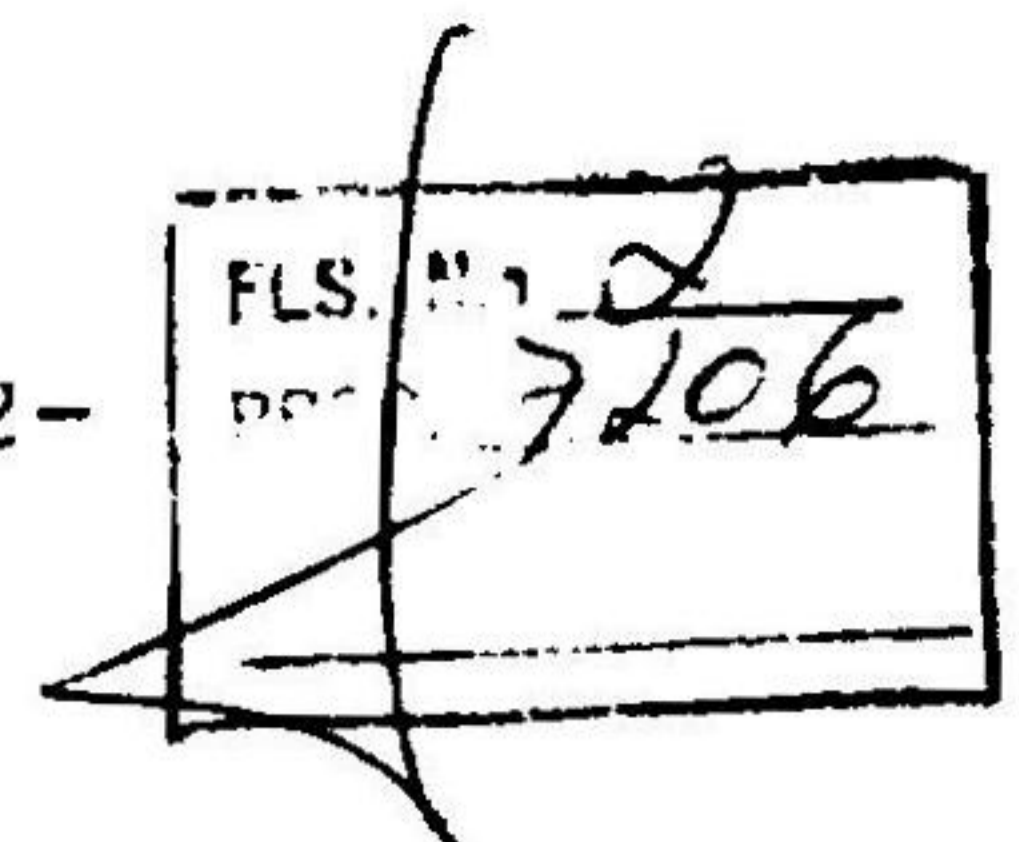
Artigo 1º - O Poder Executivo fica auto-  
 rizado a criar linha especial de financiamento para os agricultores pau  
 listas de café e algodão.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da  
 aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias da Secre  
 taria da Agricultura, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamen-  
 tará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data  
 de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na  
 data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A



O jornal "FOLHA DE S.PAULO", do último dia 15 de outubro, trouxe, na página 2-12, notícia intitulada "Algodão e café têm dificuldades de financiamento."

Segundo a matéria, as associações desses produtores declaram que "está cada vez mais difícil renegociar antigas dívidas e conseguir financiamento para o replantio."

André Nassar, assessor econômico da Sociedade Rural Brasileira, entende que a questão da falta de crédito, em particular, afeta a cultura do algodão. Nas suas palavras, "o aumento da importação diminuiu muito a área plantada. As taxas de juros estão altas e muitos não conseguem renegociar dívidas antigas."

Em relação ao café, o assessor afirma que o problema é a queda de preços do produto no mercado nacional. Diz Nassar, "existem linhas especiais de crédito para o produto, mas é preciso levar em consideração que a rentabilidade do setor foi menor."

O grande anseio desses agricultores seria o governo federal equalizar as taxas de juros em 12% ao ano, o que o economista considera difícil acontecer.

Dessa maneira, entendemos que será salutar, em vista do exposto, que o Governo do Estado abra uma linha especial de financiamento para essas culturas. Essa é a razão de nossa propositura, na qual estamos deixando para o próprio Executivo, por meio do artigo terceiro, definir, na regulamentação, o que poderá ser oferecido aos agricultores.

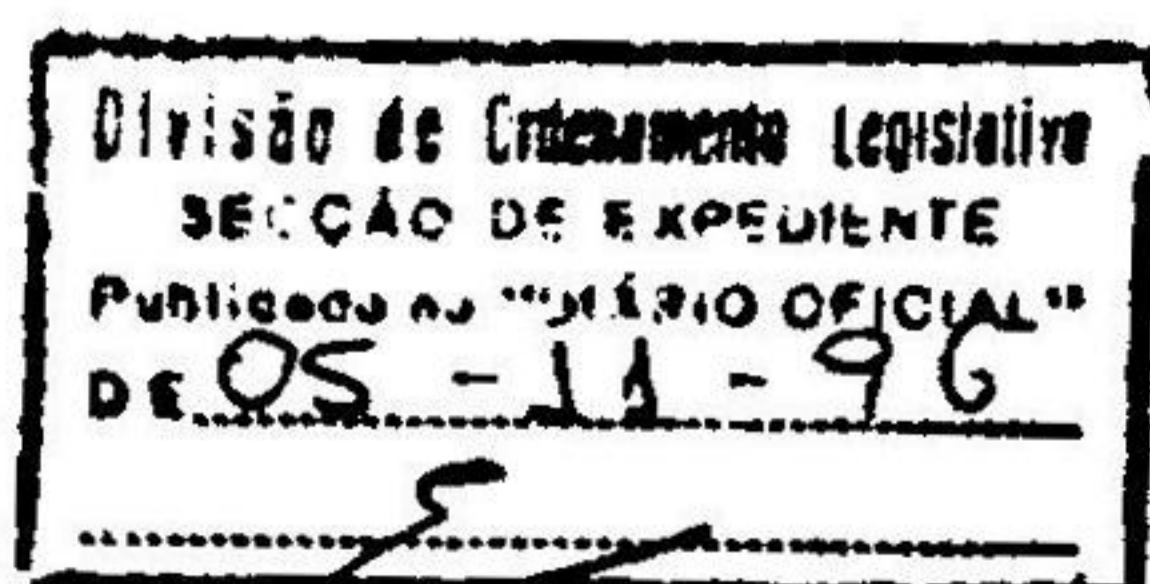
Contamos, pois, com o indispensável apoio de nossos nobres pares na aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em Divisão de Ordenamento Legislativo.

Esta proposição contém

1 assinatura

a) MARCELO GONÇALVES SDC, 4 / 11 / 1996



**JUNTADA**  
Segue juntada una  
fl. de n.º 3  
B.O.L. 12/11/1971



As Comissões de:  
I) Constituições e Justiça;  
II) Agricultura e Pecuária;  
III) Finanças e Orçamento;  
19/novembro/1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA

EM 21/11/96

CRQ1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
EM 21/11/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Aloisio Vieira  
com prazo para devolução dentro de 10 dias

21/11/96  
[Assinatura]

Presidente

JUNTADA

que junta parecer do

Relator - C.C.J.

com 01 fis numeradas a partir

de 04

S.C. 031 12/96

[Assinatura]  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO